



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 016/2022

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, Enfermeira, inscrito no COREN-RS sob o nº 042.185, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA**, com sede na Av. Felipe Schmidt, 2244, salas 11 e 12, bairro Centro, cidade de BRAÇO DO NORTE/SC, CEP 88750-000, inscrita no CNPJ sob o nº **17.211.866/0001-44**, neste ato representada por seu representante legal **SAULO JOSÉ POSSAMAI**, portador da cédula de identidade nº 1743598 e inscrito no CPF sob nº 564.807.509-00 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 11/2022, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 127/2022, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações manuais com cartões de crédito e débito, recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais e instituições vinculadas ao Coren-RS, com fornecimento de terminais (maquinetas de cartões) fixos e móveis para captura de transações de pagamentos, com tecnologia para pagamento por aproximação (*Near Field Communication*), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 25 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A taxa administrativa correspondente a contratação é de:

- a) Débito: **1,91%** (um vírgula noventa e um por cento);
- b) Crédito à vista: **2,86%** (dois vírgula oitenta e seis por cento)
- c) Crédito de 02 a 06 vezes: **3,51%** (três vírgula cinquenta e um por cento)
- d) Crédito de 07 a 12 vezes: **3,67%** (três vírgula sessenta e sete por cento)

3.2. O preço máximo estimado para a contratação é de **R\$ 62.558,21 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)** a ser adimplido à CONTRATADA (R\$ 24.760,04 no débito + R\$ 37.798,17 no crédito).

3.2.1 O valor estimado de recursos a serem repassados ao Coren-RS é de R\$ 1.296.339,65 (hum milhão e duzentos e noventa e seis mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) pelos pagamentos na modalidade débito; e

3.2.2 R\$ 1.128.303,30 (hum milhão e cento e vinte e oito mil reais e trezentos e três reais e trinta centavos) pelos pagamentos na modalidade crédito;

3.2.3 O valor total estimado (CONTRATADA + repasse ao Coren-RS) é de R\$ 2.424.642,95 (dois milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação para o exercício vigente correrão por conta do **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.**

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao Coren-RS, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao Coren-RS o valor referente a Taxa de Administração.

5.1.1 Fica vedado qualquer desconto por serviços não executados ou executados de forma parcial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5.2. Os prazos estabelecidos para o repasse serão os expostos no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.3. A CONTRATADA deverá mensalmente comprovar a regularidade fiscal, sob pena de aplicação de penalidades.

5.4. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na planilha/fatura/nota fiscal, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.5.1 Não produziu os resultados acordados;

5.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. As eventuais despesas bancárias para transferências de valores serão arcadas exclusivamente pela CONTRATADA.

5.7. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A taxa de administração é fixa e irrevogável, considerando o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, será exigido, da CONTRATADA, prestação de garantia, em favor do COREN-RS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

7.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.12.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar os terminais fixos e móveis na sede do Coren-RS, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, mediante agendamento prévio com o fiscal da execução contratual.

8.2. A CONTRATADA executará os serviços objetos do presente, compreendendo solução e pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com a parametrização do sistema e a disponibilização dos equipamentos, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do encerramento do prazo do item 8.1.

8.3. A CONTRATADA deverá, inicialmente, fornecer 16 (dezesesseis) terminais fixos (máquinas de cartões com fio) e 3 (três) terminais móveis (máquinas de cartões sem fio), capazes de operar com sistemática e taxas percentuais condizentes com as funções: débito, crédito à vista, crédito parcelado de 2 a 6 vezes e crédito parcelado de 7 a 12 vezes.

8.4. A CONTRATADA deverá prover meios de integração com o Departamento Financeiro do Coren-RS, de forma que as transações possam ser realizadas por meio eletrônico;

8.5. A CONTRATADA deverá ainda:

I – Oferecer, ao menos, abrangência das seguintes operadoras de cartões do mercado: **MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, VISA, VISA ELECTRON e ELO;**

II – Integrar o credenciamento da CONTRATADA às unidades do Coren-RS, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no inciso anterior;

III – Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

IV – Auxiliar em possível integração pagamentos com o Departamento Financeiro e Departamento de Tecnologia da Informação do Coren-RS, caso necessário;

V – Responsabilizar-se pela entrega e recolhimento, quando for o caso, dos terminais, nas dependências do Coren-RS, localizada na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, CEP: 90.520-002, Porto Alegre-RS, como também nas subseções localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul, Passo Fundo, Pelotas e Uruguaiana, inclusive nos casos de substituição de equipamentos por problemas que impeçam seu perfeito funcionamento durante o evento;

VI – Ofertar terminais móveis que permitam a captura eletrônica de transação com tarja magnética, com tecnologia de chip e tecnologia por aproximação (*Near Field Communication*);

VII – Prover manutenção e assistência técnica para os terminais ou maquinas, sem ônus adicional ao Coren-RS.

a) nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do Coren-RS ou no local/evento onde se encontre a unidade móvel de atendimento administrativo (Coren na Área), os terminais com defeito deverão ser retirados e substituídos por outro com características mínimas iguais ao principal, permanecendo esse sobre a posse do Coren-RS até que haja retorno do terminal consertado.

a.1) O conserto e/ou substituição dos referidos terminais não podem ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do fiscal.

IX – Oferecer terminais móveis com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer outro elemento necessário para seu funcionamento, sem que o Coren-RS necessite realizar qualquer contratação adicional para promover seu pleno funcionamento em âmbito regional.

X – Atualizar softwares dos equipamentos fornecidos, quando necessário.

XI – Disponibilizar arquivos em formato CSV e/ou Excel/Calc com as transações realizadas.

XII – Disponibilizar relatórios de conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito na unidade do Coren-RS.

XIII – Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido, o desconto praticado decorrente da taxa de administração, quando houver.

XIV – Apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer, sem qualquer ônus ao Coren-RS, as consultas e transações abaixo relacionadas:

a) venda diária: via crédito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

b) venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa.

8.6. A gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado, conforme o caso, pelos fiscais designados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

8.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.8. Metodologia de avaliação e execução dos serviços:

8.8.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato poderão realizar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

8.9. A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

8.9.1. A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.9.2. Metodologia:

a) Serão realizadas as aferições de acordo com o especificado abaixo e será feito o ajuste no pagamento do valor mensal do serviço, quando necessário;

b) Os **ajustes** devem ser feitos em cima do valor mensal e não em cima do valor anual total do contrato.

8.9.3. Entende-se por aferição:

a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.

b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

8.9.4. Poderão ser aplicadas sanções conforme estabelecido no presente instrumento.

8.10. Previamente à aplicação das sanções, poderá(ão) a(s) empresa(s) CONTRATADA(s) apresentar(em) defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.10.1. Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

8.11. Para a execução satisfatória do serviço, deverão ser observados os seguintes critérios:

8.11.1. O sistema não poderá ter nenhuma de suas funcionalidades total ou parcialmente indisponíveis por um período maior do que 04 (quatro) horas seguidas.

8.11.2. O tempo mensal de indisponibilidade do sistema e/ou de suas funcionalidades não poderá ultrapassar 10 (dez) horas.

8.11.3. Os registros dos chamados deverão conter as seguintes informações: número de protocolo, data e hora de abertura, tempo de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no Coren-RS posicionado sobre o serviço, descrição detalhada do chamado e demais informações pertinentes necessárias ao entendimento da atuação realizada.

8.11.3.1. Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e sua total recuperação.

8.11.3.2. Em caso de reincidência, num período de 03 (três) horas, contado a partir do reestabelecimento do serviço, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início do primeiro chamado e como final o retorno ao estado operacional do enlace.

8.11.3.3. Mensalmente, o Coren-RS apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências e aberturas de chamados, desde a zero hora do primeiro dia até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará possíveis descontos, com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

8.11.3.4. O Coren-RS manterá o registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.

8.11.3.5. O Coren-RS confrontará o relatório de serviços recebido da CONTRATADA com os dados existentes em seu sistema e emitirá o ateste da nota fiscal. Caso seja encontrado tempo de indisponibilidade maior do que o tempo informado no relatório, o valor da diferença deverá ser descontado na nota fiscal/fatura do mês.

8.11.3.6. O relatório com as informações apuradas deverá ser enviado mensalmente pela(s) CONTRATADA ao e-mail indicado pelo Coren-RS ou disponibilizadas em portal eletrônico pela internet, informando a identificação do circuito e do chamado, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

8.11.3.7. Não serão consideradas indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00h00min (zero hora) e 06h00min (seis horas) de sábado, horário de Brasília, e comunicadas ao Coren-RS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ocorridos.

8.12. O Coren-RS designará os Fiscais do Contrato, aos quais competirá:

8.12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

8.12.2. Aprovar e atestar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

8.12.3. Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;

8.12.4. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade do sistema disponibilizado pela CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.12.5. Notificar, com brevidade, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

8.12.6. Indicar a necessidade de punição, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Definir as regras, condições e formalizações de acordos junto aos profissionais para o recebimento dos emolumentos, através do sistema de pagamento via terminal/maquineta.

9.2. Verificar e conferir os dados dos cartões, como data de validade, nome do titular do cartão e portador, solicitar a digitação da senha pelo portador quando o cartão for dotado de chip ou tecnologia de pagamento por aproximação, ou colher a assinatura do portador na via do comprovante quando o cartão de tarja magnética.

9.3. Solucionar diretamente com os portadores dos cartões nos pagamentos por maquinetas, toda e qualquer controvérsia sobre valores e prazos de pagamentos.

9.4. Notificar expressamente a CONTRATADA, quanto a eventuais falhas ou irregularidades no perfeito funcionamento dos terminais para execução dos serviços.

9.5. Devolver, permitindo a retirada pela CONTRATADA, todos os terminais por ela fornecidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do termo de rescisão ou encerramento do prazo de vigência do Contrato.

9.6. Manter em absoluto sigilo e confidencialidade, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se os nomes dos portadores, números dos cartões, transações efetuadas, e quaisquer outras informações pessoais dos envolvidos, respondendo no caso de comprovada a violação e divulgação, por ato de seus funcionários, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 9.7.** Receber provisória e definitivamente os objetos, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.8.** Manter boa guarda, segura e organizada, as vias originais ou cópias dos respectivos comprovantes de pagamentos emitidos pelos terminais para eventuais verificações quanto à regularidade das transações.
- 9.9.** Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.10.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 9.11.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.12.** Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
- 9.13.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- 9.14.** Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com o preço, prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.
- 9.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência e do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.16.** A CONTRATANTE responsabiliza-se por si, seus prepostos e/ou empregados, pelo resguardo de suas senhas, comprometendo-se a não repassar a terceiros, sob qualquer hipótese, bem como assume a total responsabilidade por todos os atos decorrentes da utilização indevida dos dados acessados através do Sistema.
- 9.17.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.
- 9.18.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa disponibilizar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Comunicar ao(s) Fiscal(is) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de informações e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.17. A fim de possibilitar o acesso ao Sistema a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma senha para cada usuário, que será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.

10.18. A disponibilização da senha de acesso será realizada diretamente para o Fiscal de Execução do presente contrato ou a quem esta indicar, após assinatura do presente Contrato, que servirá para o desbloqueio da senha e início da utilização dos serviços contratados.

10.19. Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e acesso aos serviços contratados, a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que seja realizado o bloqueio das senhas e reinicializado o processo de cadastramento de novas senhas.

10.20. Será disponibilizada uma Senha Administrativa à CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento das consultas por usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,4% (quatro décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Coren-RS a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas no subitem 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
4	6,4% ao dia sobre o valor do contrato
5	12,8% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	03
5	Não prestar informações de valores de arrecadação, por ocorrência.	04



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01
12	Observar os prazos previstos em contrato e Edital por dia.	03
13	Efetuar atendimento emergencial no prazo estipulado, sem justificativa, por ocorrência e por dia.	05
14	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados (exceto o atendimento elencado no item anterior), por ocorrência e por dia.	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15	Entregar documentação complementar ou acessória exigida no Contrato.	02
16	Atender a transição contratual, caso necessário.	04

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1 Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação considerando o objeto a licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 01ª de julho de 2022.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

SAULO JOSÉ POSSAMAI
LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA

Testemunhas:

- 1.
- 2.